

Jornal Oficial



Instituído pela Lei Municipal nº 1.131 de 18 de setembro de 2007
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SR. PREFEITO ERALDO DANIEL DE PAIVA

ANO XVII

SÃO GONÇALO DO AMARANTE, 02 DE FEVEREIRO DE 2023

Nº 024

EXECUTIVO/GABINETE

*PORTARIA 351/2023 - GP, de 17 de janeiro de 2023.

Autoriza renovação de cessão de servidora à Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO a solicitação encartada no ofício nº 05/2023 – GP, do Gabinete do Prefeito do Município de Santa Maria/RN

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar a renovação da cessão da servidora ROBERTA DAYANE DE ARAÚJO GADELHA, matrícula 11.400, cargo de Assistente Social, integrante do quadro de pessoal deste Ente Municipal, para continuar à disposição da Prefeitura Municipal de Santa Maria/RN, com ônus para o Ente Cessionário, até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 12 de janeiro de 2023.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, Gabinete do Prefeito, em 17 de janeiro de 2023.

ERALDO DANIEL DE PAIVA
Prefeito Municipal

*Republicada para adequação.

EXECUTIVO/LICITAÇÃO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº:
009/2023

Processo Administrativo n.º 12175/2022
Pregão Eletrônico N.º 043/2022

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, CNPJ/MF sob o nº 08.079.402/0001-35, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura

CONTRATADA: Empresa AUTO POSTO SÃO TOMÉ LTDA, CNPJ sob o número 04.839.900/0001-88, Endereço: Avenida Bel. Tomaz Landim, n.º 1340, Sala D – Olho D'Água, São Gonçalo do Amarante/RN

OBJETO: O presente Instrumento contratual tem como objetivo a modificação unilateral do contrato, visando alteração do disposto na Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária, passando esta a vigorar com a seguinte dotação orçamentária para o corrente exercício através da Lei Nº 2.072 de 29 de dezembro de 2022, Lei Orçamentária Anual – LOA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 10 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 2.124 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 – Material de Consumo; FONTE DE RECURSO: 1500 – Recursos não vinculados de impostos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo tem fundamento legal nos art. 65, § 8º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como no Contrato Administrativo citado, e na melhor forma do Direito Administrativo.

RETIFICAÇÃO: Ficam mantidas e ratificadas, em seu inteiro teor, todas as demais cláusulas e condições do Contrato originário, não modificadas por este Termo de Apostilamento.

PUBLICAÇÃO: O Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal, providenciará a publicação resumida do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, no Diário Oficial, consoante ao que dispõe o art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de fevereiro de 2023
RITA DO CARMO DA COSTA BRITO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONTRATANTE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2023

OBJETO: contratação, mediante registro de preços, de empresa especializada para prestação de serviço continuados para manutenção corretiva/preventiva, com assistência técnica no parque de iluminação pública compreendendo tecnologia convencional e LED (Light emitter diode), incluindo todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço de forma ininterrupta, objetivando atender às demandas do município de São Gonçalo do Amarante.

1. DA IMPUGNAÇÃO

Trata o presente expediente dos pedidos de Impugnações ao Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2023, encaminhados pelas empresas:

- PLANO A SERVIÇOS EIRELI

- MAGNUM SOLUÇÕES EM SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO E INDUSTRIALTDA

- FGTECH INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES ELÉTRICAS LTDA

A Comissão Permanente de Licitações, ressalta que as impugnações apresentadas foram encaminhadas a Secretaria de Serviços Urbanos, a qual é responsável pela elaboração do Termo de referência, para que esta possa se manifestar nas questões técnicas e caso deseje proceda com as correções que se fizerem necessárias, haja visto que as razões apresentadas se referem ao termo de referência o qual foi elaborado pela Secretaria solicitante.

2 - DA DECISÃO - Diante do exposto, esta Comissão, decide por SUSPENDER o presente processo licitatório para as análises aqui informadas, e posterior publicação da nova data.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de fevereiro de 2023.
Carla Virginia Gomes Praça de Araújo
Pregoeiro(a)

SAAE

PORTARIA N.º 025/2023/SAAE/SGA de 26 de janeiro de 2023.

Suspende o gozo da Licença Premio

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender a pedido o gozo de 30(trinta) dias da Licença Premio concedida a Lucione de Moura Soares, matrícula 049, através da portaria 094/2020, referente ao período aquisitivo 2015/2020, antes programada para o período de 01 de fevereiro de 2023 a 02 de março de 2023.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de janeiro de 2023.

José Moacir de Medeiros Marinho
Diretor Presidente

PORTARIANº 027/2023/SAAE/SGA, 26 de janeiro de 2023.

Concessão do 7º Adicional por Tempo de Serviço

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta no parecer dos autos de nº 006/2023/SAAE/SGA.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a servidora Luzia Ribeiro de Oliveira, matrícula nº 031, Auxiliar Administrativo do quadro de servidores efetivos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, o Adicional por Tempo de Serviço, no total de 07 (sete) quinquênios, a ser pago a razão de 35% (por cento) do vencimento base da servidora.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de janeiro de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de janeiro de 2023.

José Moacir de Medeiros Marinho
Diretor Presidente

PORTARIAN.º 028/2023/SAAE/SGA, de 01 de fevereiro de 2023.

Concede Licença para Tratamento de Saúde

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Municipal nº 1.479 de 17 de abril de 2015, que fixa a Estrutura Administrativa do Serviço Autônomo de Água e Esgoto-SAAE/SGA, em consonância com o que consta do Comunicado de Decisão da Comissão de Avaliação Médico Pericial deste município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora Valência de Oliveira Simões, matrícula n.º 013, de acordo com os requisitos acima citados, a Licença para Tratamento de Saúde, por 90 (noventa) dias, compreendendo o período de 23 de janeiro de 2023 a 24 de abril de 2023, tendo em vista o que dispõe o artigo 78 e parágrafo único, da Lei Complementar n.º 72/99.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 23 de janeiro de 2023.

São Gonçalo do Amarante/RN, 01 de fevereiro de 2023.

Jose Moacir de Medeiros Marinho
Diretor Presidente

LEGISLATIVO

PORTARIANº 37/2023.

DESIGNA FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara.

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados como GESTORES e FISCAIS DE CONTRATOS os servidores integrantes do quadro de pessoal dessa Câmara Municipal, nos moldes a seguir delineados:

a) Contrato 007/2019

Contratado: Protásio Locações e Turismo Ltda, CNPJ n.º: 12.801.601/0001-00 - 73;
Objeto: Locação de veículos sem motorista para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.

b) Contrato 003/2021

Contratado: Auto Posto São Tomé Ltda, CNPJ: 04.839.900/0001-88;
Objeto: Fornecimento de combustível para veículos da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.

Gestora: Suzy Maria Cabral Silva, matrícula n.º: 6327-2;
Fiscal: Andreza dos Santos de Melo, matrícula n.º: 4171-2.

Art. 2º - No cumprimento de suas atividades cabe ao GESTOR do contrato, dentre outras atribuições:

I – Em conjunto com o Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º São atribuições do FISCAL do contrato, dentre outras:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Comunicar formalmente ao GESTOR do contrato, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

III – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Encaminhar, ao GESTOR do contrato, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento; VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023 até o término da vigência dos contratos listados acima.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Palácio Poti Cavalcante,

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de fevereiro de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
Presidente

PORTARIA Nº 38/2023.

DESIGNA FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara.

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados como GESTORES e FISCAIS DE CONTRATOS os servidores integrantes do quadro de pessoal dessa Câmara Municipal, nos moldes a seguir delineados:

a) Contrato/ARP 012/2022

Contratado: Milton Luiz Bueno de Souza, CNPJ: 33.409.235/0001-90;
Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios (café, açúcar, polpa de frutas, etc.) para Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.
 b) Contrato/ARP 006/2022
 Contratado: Comercial JA Ltda, CNPJ: 01.653.918/0001-00;
 Objeto: Fornecimento de Material de Expediente e Escritório para Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
 Vigência: 08/06/2022 a 07/06/2023.
 c) Contrato/ARP 007/2022
 Contratado: Walber Cesar Melo da Rocha ME, CNPJ: 13.920.428/0001-02;
 Objeto: Fornecimento de material expediente e escritório para Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
 Vigência: 08/06/2022 a 07/06/2023.
 d) Contrato/ARP 008/2022
 Contratado: Radiane F. Malheiro ME, CNPJ: 10.655.938/0001-01
 Objeto: Fornecimento de material expediente e escritório para Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
 Vigência: 08/06/2022 a 07/06/2023.
 e) Contrato/ARP 011/2022
 Contratado: Cavalcante e Cia Ltda, CNPJ: 10.655.938/0001-01;
 Objeto: Fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha para Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
 Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2023.
 f) Contrato/ARP 012/2022
 Contratado: Walber Cesar Melo da Rocha ME, CNPJ: 13.920.428/0001-02
 Objeto: Fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha para Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
 Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2023.
 g) Contrato/ARP 013/2022
 Contratado: TC Distribuidora EIRELI, CNPJ: 30.306.389/0001-69;
 Objeto: Fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha para Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
 Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2023.
 h) Contrato/ARP 014/2022
 Contratado: Joaquim F Neto EIRELI, CNPJ: 40.783.060/0001-42;
 Objeto: Fornecimento de material de limpeza, copa e cozinha para Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
 Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2023.
 i) Contrato/ARP 003/2022
 Contratado: LS Comercio e Serviços Ltda, CNPJ: 03.637.347/0001-38;
 Objeto: Serviços e material de impressão (Gráficos);
 Vigência: 23/05/2022 a 22/05/2023.
 j) Contrato/ARP 004/2022
 Contratado: LM Servgrafica e Copiadora Ltda, CNPJ: 07.805.649/0001-29;
 Objeto: Serviços e material de impressão (Gráficos);
 Vigência: 23/05/2022 a 22/05/2023.
 k) Contrato/ARP 005/2022
 Contratado: Maxmidia Comunicação Visual EIRELI, CNPJ: 32.567.906/0001-89;
 Objeto: Fornecimento de material expediente e escritório para Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;
 Vigência: 23/05/2022 a 22/05/2023.
 Gestora: Suzy Maria Cabral Silva, matrícula nº: 6327-2;
 Fiscal: Andreza dos Santos de Melo, matrícula nº: 4171-2.
 Art. 2º - No cumprimento de suas atividades cabe ao GESTOR do contrato, dentre outras atribuições:
 I – Em conjunto com o Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
 II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
 III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
 IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
 V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
 VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
 VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
 VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
 IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;
 X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
 XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
 XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades

encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º São atribuições do FISCAL do contrato, dentre outras:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Comunicar formalmente ao GESTOR do contrato, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

III – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Encaminhar, ao GESTOR do contrato, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento; VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023 até o término da vigência dos contratos listados acima.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Palácio Poti Cavalcante,

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de fevereiro de 2023.

Geraldo Verissimo de Oliveira
 Presidente

PORTARIA Nº 39/2023.

DESIGNA FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara.

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados como GESTORES e FISCAIS DE CONTRATOS os servidores integrantes do quadro de pessoal dessa Câmara Municipal, nos moldes a seguir delineados:

a) Contrato 007/2021

Contratado: Paulo Henrique Lima de Albuquerque Cavalcanti, CPF:

0 9 3 . 5 8 0 . 5 1 4 - 1 8 ;

Objeto: Locação de prédio para o anexo da Câmara Municipal de São Gonçalo do

A m a r a n t e / R N ;

Vigência: 01/07/2022 a 30/06/2023.

b) Contrato 006/2022

Contratado: Elas Comunicação LTDA, CNPJ: 38.421.480/0001-37;

Objeto: Consultoria em comunicação e marketing digital;

Vigência: 01/08/2022 a 31/07/2023.

c) Contrato 002/2021

Contratado: SERVNEWS – Gestão e Locação de Mão de Obra – EIRELI,

CNPJ: 01.112.970/0001-41;

Objeto: Contratação de serviços de limpeza, portaria e copa;

Vigência: 01/02/2022 a 31/01/2023.

Gestora: Suzy Maria Cabral Silva, matrícula nº: 6327-2

Fiscal: Lauriana Martins dos Santos, matrícula nº: 507164-

Art. 2º - No cumprimento de suas atividades cabe ao GESTOR do contrato, dentre outras atribuições:

I – Em conjunto com o Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º São atribuições do FISCAL do contrato, dentre outras:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Comunicar formalmente ao GESTOR do contrato, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

III – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Encaminhar, ao GESTOR do contrato, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento; VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023 até o término da vigência dos contratos listados acima.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Palácio Poti Cavalcante,

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de fevereiro de 2023.

Geraldo Verissimo de Oliveira
 Presidente

PORTARIANº 40/2023.

DESIGNA FISCAIS E GESTORES DE CONTRATOS NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei, em especial as regras encartadas nos art. 26, VII, 28, II e 31, II da Lei Orgânica Municipal, combinado com o art. 12, II e 22 da Resolução nº 03/2022 – Regimento Interno, e ainda

CONSIDERANDO a necessidade de incrementar as atividades desenvolvidas no âmbito da Administração dessa Câmara.

CONSIDERANDO finalmente o poder-dever do Gestor Público em adotar as medidas necessárias para o pleno funcionamento da máquina estatal.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados como GESTORES e FISCAIS DE CONTRATOS os servidores integrantes do quadro de pessoal dessa Câmara Municipal, nos moldes a seguir delineados:

a) Contrato

Contratado: BTN Soluções em Tecnologia da Informação Ltda, CNPJ: 18.510.737/0001-10;

Objeto: Serviço de Hospedagem e Manutenção da Página/Portal Website da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; Vigência: 01/09/2022 a 31/08/2023.

b) Contrato

Contratado: Interjato Serviços de Telecomunicações Ltda, CNPJ: 07.387.503/0001-00;

Objeto: Contratação de provedor de Internet e Suporte de rede para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; Vigência: 01/01/2023 a 31/12/2023.

c) Contrato

Contratado: TOPDOWN Consultoria Ltda, CNPJ: 40.998.734/0001-26;

Objeto: Cessão de direito de uso de software de Gestão de Recursos Humanos na Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; Vigência: 01/01/2023 a 30/06/2023.

d) Contrato

Contratado: DC de Araújo Júnior, CNPJ: 08.175.043/0001-10;

Objeto: Cessão de direito de uso de software de almoxarifado e patrimônio para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN; Vigência: 03/03/2022 a 02/03/2023.

e) Contrato/ARP 009/2022

Contratado: ALEXANDRE INÁCIO DA SILVA, CNPJ: 23.676.320/0001-01;

Objeto: Aquisição de material de áudio e vídeo para a Câmara Municipal

de São Gonçalo do Amarante/RN; Vigência: 24/06/2022 a 23/06/2023.

f) Contrato/ARP 010/2022

Contratado: Atual Music Instrumentos Musicais EIRELI, CNPJ: 40.012.925/0001-77;

Objeto: Aquisição de material de áudio e vídeo para a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN;

Vigência: 24/06/2022 a 23/06/2023.

Gestor: João Fernando da Costa Ferreira, matrícula nº 7382-3 Fiscal: William Ferreira Maximino, matrícula nº 506915

Art. 2º - No cumprimento de suas atividades cabe ao GESTOR do contrato, dentre outras atribuições:

I – Em conjunto com o Fiscal acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

VI – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

VII – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;

VIII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;

IX – Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º São atribuições do FISCAL do contrato, dentre outras:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;

II – Comunicar formalmente ao GESTOR do contrato, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;

III – Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;

IV – Encaminhar, ao GESTOR do contrato, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

V – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

VI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento; VII – Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2023 até o término da vigência dos contratos listados acima.

Publique-se, registre e cumpra-se.

Palácio Poti Cavalcante,

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de fevereiro de 2023.

Geraldo Verissimo de Oliveira
 Presidente

LEGISLATIVO/LICITAÇÃO

CONTRATO Nº 003

TERMO DE CONTRATO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE PAPEL TOALHA INTER-FOLHADA E LIMPADOR MULTIUSO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A EMPRESA PAPELARIA E JOAQUIM F NETO EIRELI, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde, de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Excelência Presidente da Câmara o Senhor Geraldo Verissimo

de Oliveira, brasileiro, casado, capaz, inscrito no CPF/MF sob o nº 279.240.094-34 e RG nº 501.288 - ITEP/RN, residente e domicíliã na Rua Geraldo Veríssimo, nº 67, Jardim Lola, São Gonçalo do Amarante/RN, e de outro lado, a empresa JOAQUIM F NETO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 40.783.060/000142, com sede a Av. Dr. José F da Silva, 931, Conj. Panatis II, Potengi, Natal/RN, doravante denominada como CONTRATADO, neste ato representada pela Sr. Joaquim Fernandes Neto, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Av. Dr. José F da Silva, 931, Conj. Panatis II, Potengi, Natal/RN, portador da Identidade nº 368.292 SSP/RN e CPF/MF sob o número 200.395.144-04 decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 03, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa do ramo atacadista/varejista para futuras e eventuais aquisições de itens higiene e limpeza (papel toalha inter-folhada e limpador multiuso) em para atender as necessidades da CMSGA, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas na Lei 8.666/1993 e no Projeto Básico contido nos autos do processo administrativo nº 000003/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base na Dispensa de Licitação 07/2023, art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAVIGÊNCIA

As aquisições serão contratadas na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 333 dias consecutivos, até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, será paga a importância global de R\$16.312,00 (dezesesseis mil trezentos e doze reais), sendo pagos conforme preceitua o item 4.2 do Projeto Básico acostado ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal
 Projeto Atividade: 2007 - Manutenção das Atividades da Câmara
 Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo
 Sub-elemento: 17 - Material de Higiene e limpeza
 Fonte de Recursos: 15000000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações da Contratada:

7.1.1 Executar diretamente as exigências contidas no Projeto Básico acostado ao Processo Administrativo de contratação, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

7.1.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

7.1.4 Substituir no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer material que a Fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas no Projeto Básico.

7.1.5 Manter em observância às obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, quanto as Certidões Negativas de Débitos com a União conjunta INSS, Estadual e Municipal, Certidão Negativa Relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT) e FGTS.

7.1.6 Sujeitar-se à fiscalização do Contratante quanto ao acompanhamento do cumprimento das obrigações pactuadas, prestando-lhe todos os esclarecimentos solicitados, bem como atendendo às reclamações consideradas procedentes.

7.2 - Constituem obrigações da Contratante:

7.2.1 Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

7.2.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, através de servidor integrante da estrutura administrativa da Câmara. Gestor - Andreza dos Santos de Melo, matrícula nº 6327, e fiscal - Susy Maria Cabral Silva, matrícula nº 4171.

7.2.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato, e atestar as Notas Fiscais correspondentes às entregas efetuadas.

7.2.5 Notificar, por escrito, a Contratada da aplicação de eventuais penalidades, garantindo-lhe o direito a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA - DARESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento

de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- a) o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- b) a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- c) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- d) o atraso injustificado no início do serviço;
- e) a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- f) o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;
- h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- l) Razões de interesse público;

8.2 - Decretada a rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

- a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;
- d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

9.2 - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Câmara Municipal procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 8.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4 - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

9.5 - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Direção Geral e Presidência deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de fevereiro de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira
 Pela Contratante
 Joaquim Fernandes Neto
 Pela Contratada

CONTRATO Nº 004

TERMO DE CONTRATO PARA SERVIÇOS DE RECARGA DE TONERS E TANQUE DE TINTA EM IMPRESSORAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE E A EMPRESA PAPELARIA E GRÁFICA FRANCO ARAÚJO LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento contratual onde, de um lado a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o número 09.427.998/0001-80, com sede na Praça Senador Dinarte Mariz, 202, Centro, São Gonçalo do Amarante/ RN, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por sua Excelência a Sra. Maria Erivalda Alves Siqueira Abreu, brasileira, casada, residente e domiciliado na Av. Alexandre Cavalcanti, nº 290, Centro, São Gonçalo do Amarante/RN, portadora da Carteira de Identidade de n.933.044 SSP/RN e inscrito no CPF sob o nº 597.422.754-91, e de outro lado, a empresa Papelaria e Gráfica Franco Araújo LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF

sob o número 04.261.695/0001-16, com sede a Rua Juarez Távora, 3370, Candelária, Natal/RN, doravante denominada como CONTRATADO, neste ato representada pela Sra. Andreia Karla Franco de Araújo, brasileira, casada, residente e domiciliada a Rua Maria Hipólito da Rocha, LST I, Santa Terezinha, São Gonçalo do Amarante/RN, portadora da Identidade nº 1.454.922 SSP/RN e CPF/MF sob o número 971.082.604-25 decidiram as partes contratantes assinarem o presente contrato nº 04, o qual será regido pelas cláusulas a seguir e demais ditames da Lei Geral de Licitações e Contrato (Lei Federal 8.666/1993), que mutuamente acordam e aceitam as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de serviços de recargas em toners e refis de impressoras tanque de tinta em para atender as necessidades da CMSGa, conforme as condições, especificações técnicas e demais exigências previstas na Lei 8.666/1993 e no Projeto Básico contido nos autos do processo administrativo nº 000004/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

Este contrato foi formalizado com base na Dispensa de Licitação 08/2023, art. 24, II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAVIGÊNCIA

Os serviços serão contratados na data da assinatura contratual, estendendo-se a vigência por 333 dias consecutivos, até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento ora contratado, será paga a importância global de R\$14.332,00 (catorze mil trezentos e trinta e dois reais), sendo pagos conforme preceitua o item 4.1 do Projeto Básico acostado ao Processo Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O contrato poderá ser alterado nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA - DADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos seguintes recursos consignados no Orçamento da Câmara Municipal para o exercício de 2023:

Unidade Orçamentária: 01.001 - Câmara Municipal

Projeto Atividade: 2007 - Manutenção das Atividades da Câmara

Natureza da Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

Sub-elemento: 29 - Material para Comunicações

Fonte de Recursos: 15000000000 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 Constituem obrigações da Contratada:

7.1.1 Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

7.1.2 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento dos produtos em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, quando da fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

7.1.3 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade do fornecimento.

7.1.4 Substituir no prazo de 03 (três) dias úteis, qualquer material que a Fiscalização da CONTRATANTE considerar que esteja com defeito ou não atenda às especificações exigidas neste Termo.

7.1.5 Comunicar por escrito ao Fiscal da CONTRATANTE, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

7.1.6 Estar durante o a execução do contrato em condições de habilitação prescritas em lei própria.

7.2 - Constituem obrigações da Contratante:

7.2.1 Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas.

7.2.2 Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.3 Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação, através de servidor integrante da estrutura administrativa da Câmara. Gestor - João Fernando da Costa Ferreira, matrícula nº 007382, e fiscal - William Ferreira Máximo, matrícula nº 0506915

7.2.4 Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A contratante poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

- o não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento, das Cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos estabelecidos;
- a subcontratação total ou parcial dos serviços e cessão total ou parcial, exceto com anuência prévia da Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante;
- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- o atraso injustificado no início do serviço;
- a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação;
- o desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do §1º do art. 67 da Lei nº 8.666;

h) a decretação da falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade;

j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público;

8.2 - Decretada à rescisão contratual, a CONTRATADA, ficará sujeita a aplicação das sanções previstas no estatuto das licitações públicas.

8.3 - Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará a CONTRATADA, as seguintes consequências, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas:

a) Suspensão imediata, dos trabalhos no estado em que se encontram;

b) Retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante - RN.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:

9.1 - São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes deste certame, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei:

a) Advertência;

b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato;

c) Multa de 0,3 % (três décimos percentuais) por dia de atraso, até o máximo de 9% (nove por cento) sobre o valor total do Contrato;

d) Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato;

9.2 - Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos do presente Edital não contemplado nas hipóteses anteriores, a Câmara Municipal procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

9.3 - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no item 8.2, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.4 - As sanções de advertência e de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

9.5 - As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Direção Geral e Presidência deste Órgão, no qual será assegurada à empresa o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA - DO FORO:

10.1 Para dirimir as questões decorrentes deste Contrato as partes elegem o Foro de São Gonçalo do Amarante/RN, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, que as partes contratantes assinam na presença das testemunhas abaixo.

São Gonçalo do Amarante/RN, 02 de fevereiro de 2023.

Geraldo Veríssimo de Oliveira

Pela Contratante

Andreia Karla Franco de Araújo

Pela Contratada



Jornal Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

GABINETE DO PREFEITO

Rua Alexandre Cavalcanti, S/N - Centro

Telefones: 3278.4850 - 3278.3499

jom@saogoncalo.rn.gov.br

Site: www.saogoncalo.rn.gov.br